



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 350/2015 - SPDOC CC 91648/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Órgão/Secretaria: E.E. Jornalista David Nasser - DER Sul 2 / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncias veiculadas na mídia Portal G1 – DIG prende quadrilha por roubos e furtos a residências em Itapetininga, com envolvimento de Professora da rede estadual de ensino.

Relatório CGA/SE nº 0462/2015

Senhor Presidente.

O presente Protocolado foi instaurado em razão de matéria veiculada no *site* G1 Itapetininga e Região, em 02/07/2015, noticiando a prisão de quadrilha por roubos e furtos a residências em Itapetininga com envolvimento de Professora da rede estadual de ensino, às fls. 03/04.

Para início dos trabalhos, à Assistência Policial Civil desta Corregedoria encaminhou Ofício nº 56/2015, ao Delegado de Polícia Titular DIG de Itapetininga, a fim de solicitar o número do Inquérito Policial em que foi indiciada [REDACTED] bem como cópias das suas principais peças (fl. 06).

Em resposta, aquela Delegacia de Investigações Gerais, conforme constou no Relatório de fls. 56/58, informou que a respeito do RDO nº 216/2015 – DIG de Itapetininga foi instaurado o **Inquérito Policial nº 95/15**, cujo feito foi distribuído para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Itapetininga, tratando-se do **Processo nº 0007107-45.2015**, e encaminhou cópias das principais peças do referido Inquérito juntado às fls. 07/52.

No relatório do Delegado da Delegacia de Polícia de Investigações Gerais de Itapetininga, juntado às fls. 12/20, verificou-se que o Inquérito Policial nº 95/15-DIG, foi instaurado através do Auto de Prisão em Flagrante Delito, constando, em síntese, seguinte relato:

“... que no dia 02 de julho corrente, policiais desta especializada, após trabalho prévio de investigação, visando o esclarecimento de vários roubos em nossa cidade, estabeleceu a existência de uma associação criminosa armada, responsável pelas infrações apuradas, sendo que, durante a realização de buscas domiciliares na



67

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

cidade de São Paulo, efetuamos as prisões de [REDACTED]

todos integrantes da citada associação, sendo localizado em poder dos autuados material suspeito e parte deles já comprovadamente de origem criminoso ...”

Ainda, que [REDACTED] é funcionária pública estadual, onde ocupa a função de Professora, e que ela teria confessado a prática do crime.

Outrossim, destaca-se a juntado ao presente expediente, referente a [REDACTED] cópias do Auto de Prisão em Flagrante Delito (fls. fls. 22/23), do Termo de Interrogatório Auto de Prisão em Flagrante Delito (fls. 32/34), do seu Indiciamento (fls. 50/51), e da Nota de Culpa de fls. 52.

Na Nota de Culpa, constou que [REDACTED] se acha presa em flagrante delito por haver transgredido o artigo 288, parágrafo único do Código Penal, e artigos 12 e 16, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 10.826/03.

Por outro lado, em consulta ao sistema de Cadastro Funcional da Secretaria da Educação, juntada às fls. 54/55, esta Setorial identificou que [REDACTED] é Professor de Educação Básica II, classificada na Escola Estadual Jornalista David Nasser, subordinada à Diretoria de Ensino da Região Sul 2.

Desse modo, no relatório de fls. 56/58, foi proposto a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 270, 274, e seguintes, da Lei nº 10.261/68, em face da Professora [REDACTED], bem como o afastamento da referida servidora nos termos do disposto no artigo 70 da Lei nº 10.261/68.

Assim, foi oficiado a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação (Ofício CGA nº 1383/2015 – fls.60), anexando cópias do relatório correccional e das peças que instruem o presente expediente para ciência, com proposta de adoção das providências acima apontadas.

Na oportunidade retornam os autos, após terem sido anexados o Ofício CG nº 904/2015 (fls. 62), e a ficha do Sistema de Cadastro Funcional da SEE (fls. 63), registrando a interrupção de exercício da Professora [REDACTED] a partir de 02/07/2015.



68

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No mencionado Ofício, o Senhor Chefe de Gabinete da Pasta da Educação informou:

“... não será instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de [REDACTED] Professora de Educação Básica II (contratada), classificada na E.E. Jornalista David Nasser, jurisdicionada à Diretoria de Ensino – Região Sul 2, uma vez que, não se instaura procedimento administrativo disciplinar para contratados / categoria “O” (salvo se, na época do ilícito em tese praticado, era servidor admitido em outro regime jurídico). Neste caso, a Dirigente Regional de Ensino decidirá sobre a rescisão contratual, em conformidade com o disposto na LEI N° 1.093, de 16/07/2009 E NOS DECRETOS N.º 54.682, DE 13/08/2009 E N.º 58.140, DE 15/06/2012. Desse modo, esclarecemos que o expediente será encaminhado à Diretoria de Ensino para providências. ...”(sic)

Nesta oportunidade, em pesquisa realizada no sítio eletrônico da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, esta Setorial localizou a publicação, do D.O.E., de 28/08/2015, Poder Executivo - Seção II, pág. 57, abaixo colacionada:

“Extinguindo, com Fundamento no Inciso IV Do Artigo 8 Da Lei Complementar 1093/2009, o Contrato por Tempo Determinado Celebrado com os Servidores a Seguir:
Professor Educação Básica li
[REDACTED] F/N=01-I, EE
David Nasser-Jornalista, Ctd. 1276/2014, Pub 29-03-2014, Vig 18-08-2015”

É o breve relato.

Preliminarmente, cabe registrar a ocorrência de equívoco quando no relatório correccional foi identificado a Professora [REDACTED] [REDACTED] como efetiva, ao invés de categoria “O” (contratada).

Ressalte-se que tal equívoco não trouxe prejuízo as apurações realizadas, e conforme descrito pelo Senhor Chefe de Gabinete da Pasta da Educação, o caso em tela, não é objeto de Processo Administrativo Disciplinar, sendo de competência da



69

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Dirigente Regional de Ensino as providências quanto a rescisão do Contrato por Tempo Determinado celebrado com a Professora [REDACTED]

Conforme acima registrado, tal providência foi adotada ficando assim a referida professora desvinculada do quadro funcional da Secretaria de Estado da Educação.

Ante o exposto, é do entendimento desta Setorial que se encontram esgotadas as atividades correccionais no presente feito, razão pela qual propõe seu encaminhamento para Arquivo Definitivo, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, em 23 de outubro de 2015.

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Christiane Simioni
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 350/2015 - SPDOC CC 91648/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Órgão/Secretaria: Escola Estadual Jornalista David Nasser - DER Sul 2 / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncias veiculadas na mídia Portal G1 – DIG prende quadrilha por roubos e furtos a residências em Itapetininga, com envolvimento de Professora da rede estadual de ensino.

- 1- Ciente do relatório de fls. 66/69.
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 23 de outubro de 2015.


O KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA
IVAN FRANCISCO PEREIRA AUGOSTINHO
PRESIDENTE